



PUBLICADO

Dom. 31/7/68, nº 138 Fl. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.908, DE 25 DE JUNHO DE 1.968

Douyele

"CONSIDERA DE ÚTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE ESPECÍFICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIACÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

FICA CONSIDERADA DE ÚTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE EXPROPRIAÇÃO, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1.941, COMBINADO COM A LEI Nº 2.786, DE 21 DE MAIO DE 1.956, A ÁREA DE TERRAS, COM CONSTRUÇÃO ANTIGA, DE PROPRIEDADE DO SENHOR JARBAS JABUR BITTAR, ASSIM DISCRIMINADA:

"PELA AVENIDA PERIMETRAL, 19,65 MTS; PELO CHANFRADO 2,85 MTS; PELA RUA DO COMÉRCIO, 15,70 MTS; PELA RUA IPAMERI, 16,12 MTS; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 149,735 METROS QUADRADOS".

ART. 2º - FICA, AINDA, O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AUTORIZADO A PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À DESAPROPRIAÇÃO.

ART. 3º - É, ABERTO O CRÉDITO ESPECIAL DE NOR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO (1.968).

Malhado
IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Juarez Magalhães de Almeida
JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ovidio Antônio de Angelis
OVIDIO ANTONIO DE ÂNGELIS

Elina de Campos
ELINA DE CAMPOS

Sebastião Arantes
SEBASTIÃO ARANTES